



MUNICÍPIO DE BRAGA

Declaração de Retificação n.º 158/2020

Sumário: Retificação ao Edital n.º 135/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, relativo à alteração à parte D («Gestão do espaço público»), título I («Trânsito, circulação e estacionamento»).

Para os devidos efeitos de declara que o Edital n.º 135/2020, publicado no *Diário da República* n.º 16/2020, Série II de 2020-01-23, relativo à alteração à parte D («Gestão do espaço público»), título I («Trânsito, circulação e estacionamento»), do Código Regulamentar do Município de Braga, saiu com uma inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«A referida alteração entrará em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.»

deve ler-se:

«A referida alteração entrará em vigor no quinto dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.»

24 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312970266



MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 134/2020

Sumário: Alteração ao artigo G-1/5.º, parte G («Equipamentos municipais»), título I, do Código Regulamentar do Município de Braga.

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que a Assembleia Municipal de Braga, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 4 de novembro de 2019, e após dispensa de submissão a consulta pública, deliberou aprovar a alteração ao artigo G-1/5.º, da Parte G (Equipamentos Municipais), Título I, do Código Regulamentar do Município de Braga.

A referida alteração entrará em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República*, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Mais se torna público que o Código Regulamentar do Município de Braga está disponível, em versão integral, na página da internet do Município (www.cm-braga.pt).

Para constar se mandou passar o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado na página da Internet do Município.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312903879

Parte D (Gestão de Espaço Público), Título I (Trânsito, Circulação e Estacionamento), Secção III (Estacionamento de Duração Limitada) do Código Regulamentar do Município de Braga

Redação anterior	Nova redação (aprovada na Sessão da Assembleia Municipal de 28/11/2019)
<p align="center">Artigo D-1/24.º Cobrança</p> <p>1. A arrecadação das taxas previstas supra é efetuada através de parcometros instalados nos locais previstos neste Capítulo.</p> <p>2. O recibo ou título de estacionamento emitido pelo parcometro, comprovativo do pagamento da taxa devida, deverá ser colocado no interior do veículo, de forma bem visível e legível do exterior.</p> <p>3. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se o não pagamento da taxa de estacionamento.</p> <p>4. No caso de <u>concessão do serviço público de gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada controladas por parcometros, as taxas previstas no presente Título constituirão receita da concessionária, cabendo à concessionária a sua cobrança.</u></p>	<p align="center">Artigo D-1/24.º Cobrança</p> <p>1. A arrecadação das taxas previstas supra é efetuada através de parcometros instalados nos locais previstos neste Capítulo.</p> <p>2. O recibo ou título de estacionamento emitido pelo parcometro, comprovativo do pagamento da taxa devida, deverá ser colocado no interior do veículo, de forma bem visível e legível do exterior.</p> <p>3. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida no número anterior, presume-se o não pagamento da taxa de estacionamento.</p> <p>4. No caso de delegação da gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada controladas por parcometros, numa Empresa Municipal, as taxas previstas no presente Título constituirão receita da empresa, sendo esta responsável pela sua cobrança.</p>
<p align="center">Artigo D-1/26.º Fiscalização</p>	<p align="center">Artigo D-1/26.º Fiscalização</p>

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições constantes no presente Título, cabem às forças de segurança e Polícia Municipal.

2. No caso de concessão do serviço público de gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada controladas por parcometros, a concessionária poderá ser investida nos poderes públicos de fiscalização do cumprimento das disposições do presente Título.

Artigo D-1/29.º

Avenças

1. No sentido de acautelar os legítimos interesses dos moradores das áreas abrangidas por zonas de estacionamento de duração limitada, bem como das ruas e praças sem trânsito, ou sem estacionamento contíguo a zona de estacionamento de duração limitada, titulares de estabelecimentos

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições constantes no presente Título, cabem aos Fiscais da Empresa Municipal com a competência de gestão de estacionamento, devidamente credenciados para o efeito nos termos da alínea seguinte.

2. O exercício de funções de fiscalização pelos trabalhadores da Empresa Municipal depende da credenciação destes pela ANSR nos termos que decorrem da legislação em vigor e da respetiva regulamentação.

3. Os agentes da empresa municipal referidos no número anterior podem exercer funções de fiscalização relativamente às contraordenações previstas no artigo 71.º, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada.

4. No exercício da atividade de fiscalização, a Empresa Municipal, poderá nos termos do quadro legal em vigor utilizar meios técnicos auxiliares de fiscalização, nomeadamente meios eletrónicos.

Artigo D-1/29.º

Avenças

1. No sentido de acautelar os legítimos interesses dos moradores das áreas abrangidas por zonas de estacionamento de duração limitada, bem como das ruas e praças sem trânsito, ou sem estacionamento contíguo a zona de estacionamento de duração limitada, titulares de estabelecimentos

<p>comerciais, profissionais liberais ou atividades análogas e ainda dos trabalhadores deficientes, é instituído o regime especial de avença, que se rege pelas regras estipuladas nos números seguintes.</p> <p>2. Mediante o pagamento de uma taxa especial mensal, a aprovar anualmente na Tabela de Taxas do Município, os moradores das ruas e praças com zonas de estacionamento de duração limitada, poderão utilizar os lugares de estacionamento abrangidos por essas mesmas ruas e praças.</p> <p>3. Igual regime de avença é aplicável aos comerciantes, profissionais liberais e atividades análogas, embora o montante da taxa mensal seja distinto da taxa aplicável aos moradores.</p> <p>4. Mediante o pagamento da taxa mensal, de igual quantitativo aos dos números anteriores, poderão os moradores de ruas e praças sem trânsito ou os comerciantes, profissionais liberais ou outros com estabelecimentos nessas ruas e praças sem trânsito, utilizar qualquer dos lugares compreendidos nas zonas de estacionamento de duração limitada, contíguas a essas mesmas ruas ou praças.</p> <p>5. <u>O pedido de avença mensal deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com identificação completa do requerente, breve fundamentação do pedido e atestado da Junta de Freguesia respetiva, comprovando a residência, a existência de estabelecimento comercial, de escritório ou situação análoga, e ainda de declaração da entidade patronal, acompanhado do</u></p>	<p>comerciais, profissionais liberais ou atividades análogas e ainda dos trabalhadores deficientes, é instituído o regime especial de avença, que se rege pelas regras estipuladas nos números seguintes.</p> <p>2. Mediante o pagamento de uma taxa especial mensal, a aprovar anualmente na Tabela de Taxas do Município, os moradores das ruas e praças com zonas de estacionamento de duração limitada, poderão utilizar os lugares de estacionamento abrangidos por essas mesmas ruas e praças.</p> <p>3. Igual regime de avença é aplicável aos comerciantes, profissionais liberais e atividades análogas, embora o montante da taxa mensal seja distinto da taxa aplicável aos moradores.</p> <p>4. Mediante o pagamento da taxa mensal, de igual quantitativo aos dos números anteriores, poderão os moradores de ruas e praças sem trânsito ou os comerciantes, profissionais liberais ou outros com estabelecimentos nessas ruas e praças sem trânsito, utilizar qualquer dos lugares compreendidos nas zonas de estacionamento de duração limitada, contíguas a essas mesmas ruas ou praças.</p> <p>5. Mediante o pagamento de uma taxa especial anual, a aprovar anualmente na Tabela de Taxas do Município, os residentes do concelho de Braga que sejam proprietários de um veículo 100% elétrico, poderão utilizar os lugares de estacionamento abrangidos por essas mesmas ruas e praças.</p>
---	---

<p><u>respetivo atestado médico, caso se trate de trabalhador com deficiência.</u></p> <p><u>6. Após o pagamento da taxa, os dados dos veículos autorizados são registados e controlados eletronicamente através de sistema informático a disponibilizar pelo concessionário, não sendo necessário afixar qualquer dístico no veículo.</u></p> <p style="text-align: center;">Artigo D-1/30.º Atribuição</p> <p>1. Poderão requerer avenças, no limite máximo de três avenças por fogo habitacional, as pessoas singulares, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A residência corresponda ao seu domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;b) Seja utilizada para fins habitacionais;b) Se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada, em zona ou praça sem trânsito, ou;c) Não disponha de estacionamento próprio nos termos legais. <p>2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda, preencher um dos seguintes pressupostos:</p>	<p>5. A gestão do regime especial de avença, referido no número anterior, cabe à Empresa Municipal com a competência da Gestão de Estacionamento.</p> <p>6. O pedido de avença mensal deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal com a gestão do estacionamento.</p> <p>7. Após o pagamento da taxa, os dados dos veículos autorizados são registados e controlados eletronicamente através de sistema informático a disponibilizar pelo concessionário, não sendo necessário afixar qualquer dístico no veículo.</p> <p style="text-align: center;">Artigo D-1/30.º Atribuição</p> <p>1. Poderão requerer avenças, no limite máximo de três avenças por fogo habitacional, as pessoas singulares, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A residência corresponda ao seu domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;b) Seja utilizada para fins habitacionais;b) Se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada, em zona ou praça sem trânsito, ou;c) Não disponha de estacionamento próprio nos termos legais. <p>2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda, preencher um dos seguintes pressupostos:</p>
---	---

<p>a) Ser proprietário de veículo automóvel ou o mesmo seja de um ascendente ou descendente direto, ou</p> <p>b) Ser adquirente com reserva de propriedade de veículo automóvel, ou</p> <p>c) Ser locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de veículo automóvel, ou</p> <p>d) Ser condutor habitual de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.</p> <p>3. No caso previsto na alínea d) do número anterior, o veículo deve encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número, relativamente à entidade empregadora.</p> <p>4. Poderão, ainda, requerer avença, no limite de uma por estabelecimento, os comerciantes, profissionais liberais e análogos, que detenham ou trabalhem em estabelecimento situado em zona de estacionamento de duração limitada ou em rua ou praça sem trânsito, ou sem estacionamento contíguo a zona de estacionamento de duração limitada.</p>	<p>a) Ser proprietário de veículo automóvel ou o mesmo seja de um ascendente ou descendente direto, ou</p> <p>b) Ser adquirente com reserva de propriedade de veículo automóvel, ou</p> <p>c) Ser locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de veículo automóvel, ou</p> <p>d) Ser condutor habitual de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.</p> <p>3. No caso previsto na alínea d) do número anterior, o veículo deve encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) do mesmo número, relativamente à entidade empregadora.</p> <p>4. Poderão, ainda, requerer avença, no limite de uma por estabelecimento, os comerciantes, profissionais liberais e análogos, que detenham ou trabalhem em estabelecimento situado em zona de estacionamento de duração limitada ou em rua ou praça sem trânsito, ou sem estacionamento contíguo a zona de estacionamento de duração limitada.</p> <p>5. Poderão, também, requerer avença, no limite de uma por veículo, os residentes no concelho de Braga que sejam proprietários de veículos 100% elétricos.</p> <p>O pedido de atribuição de avença será atendido desde que, não se encontre ultrapassado o limite de 50% da oferta de estacionamento sujeito a pagamento.</p>
--	--

Artigo D-1/31.º	Artigo D-1/31.º
<p data-bbox="325 331 703 365">Instrução do pedido de avença</p> <p data-bbox="240 383 783 600">1. O pedido de avença de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:</p> <ul data-bbox="240 618 783 1458" style="list-style-type: none"><li data-bbox="336 618 608 651">a) Carta de condução;<li data-bbox="240 667 783 745">b) Documento comprovativo do domicílio fiscal;<li data-bbox="240 763 783 887">c) Título de registo de propriedade do veículo, ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) no n.º 2, do artigo anterior:<ul data-bbox="336 904 783 1458" style="list-style-type: none"><li data-bbox="336 904 783 1032">c1) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;<li data-bbox="336 1048 783 1176">c2) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;<li data-bbox="336 1191 783 1458">c3) Declaração da respetiva entidade empregadora donde consta o nome e morada do condutor habitual, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral.	<p data-bbox="896 331 1275 365">Instrução do pedido de avença</p> <p data-bbox="812 383 1355 600">1. O pedido de avença de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:</p> <ul data-bbox="812 618 1355 1458" style="list-style-type: none"><li data-bbox="908 618 1179 651">a) Carta de condução;<li data-bbox="812 667 1355 745">b) Documento comprovativo do domicílio fiscal;<li data-bbox="812 763 1355 887">c) Título de registo de propriedade do veículo, ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) no n.º 2, do artigo anterior:<ul data-bbox="908 904 1355 1458" style="list-style-type: none"><li data-bbox="908 904 1355 1032">c1) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;<li data-bbox="908 1048 1355 1176">c2) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;<li data-bbox="908 1191 1355 1458">c3) Declaração da respetiva entidade empregadora donde consta o nome e morada do condutor habitual, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral.
<p data-bbox="240 1473 783 1653">2. Os documentos apresentados, à exceção da carta de condução, deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a avença.</p>	<p data-bbox="812 1473 1355 1653">2. Os documentos apresentados, à exceção da carta de condução, deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a avença.</p>
<p data-bbox="240 1668 783 1946">3. Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a cópia dos documentos apresentados pelo requerente, desde que os mesmos não contenham fotografia ou qualquer outra imagem identificativa do requerente.</p>	<p data-bbox="812 1668 1355 1946">3. Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a cópia dos documentos apresentados pelo requerente, desde que os mesmos não contenham fotografia ou qualquer outra imagem identificativa do requerente.</p>

<p>4. O pedido de avença para comerciante, trabalhador liberal ou análogo, é instruído com os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Título de propriedade do veículo;b) Declaração do titular do estabelecimento que ateste que o titular ou utilizador do veículo avençado trabalha no estabelecimento;c) Fotocópia da fatura/recibo da água (Agere) referente ao estabelecimento.	<p>4. O pedido de avença para comerciante, trabalhador liberal ou análogo, é instruído com os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Título de propriedade do veículo;b) Declaração do titular do estabelecimento que ateste que o titular ou utilizador do veículo avençado trabalha no estabelecimento;c) Fotocópia da fatura/recibo da água (Agere) referente ao estabelecimento. <p>5. O pedido de avença de veículos 100% elétricos, efetua-se através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:</p> <p>- Título de registo de propriedade do veículo, ou, nas situações previstas nas alíneas b), c) e d) do n° 2 do artigo anterior, os mesmos documentos previstos na alínea c) do n° 1 do presente artigo.</p>
<p style="text-align: center;">Artigo D-1/32.º</p> <p style="text-align: center;">Condições gerais das avenças</p> <p>1. A cada avença é associada uma viatura.</p> <p>2. O controlo dos veículos detentores de avença é feito através de meios eletrónicos, não sendo necessário afixar qualquer dístico no veículo.</p> <p>3. O estacionamento ao abrigo do regime de avença apenas é válido para a(s) via(s) para a qual(is) foi atribuída a avença.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo D-1/32.º</p> <p style="text-align: center;">Condições gerais das avenças</p> <p>1. A cada avença é associada uma viatura.</p> <p>2. O controlo dos veículos detentores de avença é feito através de meios eletrónicos, não sendo necessário afixar qualquer dístico no veículo.</p> <p>3. O estacionamento ao abrigo do regime de avença apenas é válido para a(s) via(s) para a qual(is) foi atribuída a avença.</p>

<p>4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de constrangimentos no trânsito, que, por qualquer motivo, obriguem ao encerramento de ruas, para as quais existam avenças de estacionamento, os titulares das mesmas, poderão estacionar as viaturas associadas, em qualquer uma das ruas contíguas.</p> <p>5. A atribuição de uma avença torna-se efetiva 48 horas após o pagamento da respetiva taxa.</p> <p><u>6. O Município poderá promover periodicamente ações de verificação sobre as condições de manutenção da titularidade da avença, solicitando documentos aos titulares, em prazo a fixar, findo o qual, verificando-se incumprimento, a avença é desativada.</u></p> <p>7. As avenças têm uma duração mínima de três meses, devendo ser requeridas, no mínimo, por tal período de tempo e paga a taxa respetiva.</p> <p>8. A não renovação, por falta de pagamento, por um trimestre implica a inativação da avença, obrigando a instrução de novo pedido.</p> <p>9. Em caso de alteração da viatura associada à avença, deverá o titular requerer a respetiva alteração, mediante a apresentação do título de propriedade ou documento legal que o substitua, aplicando-se o período de carência previsto no n.º 5.</p>	<p>4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de constrangimentos no trânsito, que, por qualquer motivo, obriguem ao encerramento de ruas, para as quais existam avenças de estacionamento, os titulares das mesmas, poderão estacionar as viaturas associadas, em qualquer uma das ruas contíguas.</p> <p>5. A atribuição de uma avença torna-se efetiva 48 horas após o pagamento da respetiva taxa.</p> <p>6. A empresa municipal gestora do estacionamento poderá promover periodicamente ações de verificação sobre as condições de manutenção da titularidade da avença, solicitando documentos aos titulares, em prazo a fixar, findo o qual, verificando-se incumprimento, a avença é desativada.</p> <p>7. As avenças têm uma duração mínima de três meses, devendo ser requeridas, no mínimo, por tal período de tempo e paga a taxa respetiva.</p> <p>8. A não renovação, por falta de pagamento, por um trimestre implica a inativação da avença, obrigando a instrução de novo pedido.</p> <p>9. Em caso de alteração da viatura associada à avença, deverá o titular requerer a respetiva alteração, mediante a apresentação do título de propriedade ou documento legal que o substitua, aplicando-se o período de carência previsto no n.º 5.</p>
---	---